PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO

Pregão Eletrônico nº 040/2026-ADM
Processo Administrativo nº 2026010857

Assunto: Pedido de esclarecimento quanto à qualificação técnica, quantitativos mínimos de atestados e regras de substituição/veículos reserva

A empresa APM MELO LTDA, estabelecida na Rua José Gomes Bailão, nº 626, Quadra 64, Lote 03, Sala 03, Bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.423-500, inscrita no CNPJ nº 46.831.610/0001-38, neste ato representada por ANA PAULA PIRES DE MELO, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** acerca das disposições constantes do Edital e seus anexos, especialmente quanto à qualificação técnica e às condições operacionais relacionadas à substituição dos veículos.

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O item **6.14.1 do Edital** exige a apresentação de, no mínimo, 01 atestado técnico compatível com serviços de locação de veículos automotores, manutenção preventiva/corretiva e sistema de rastreamento e telemetria GPS/GSM/GPRS integrado em tempo real. Entretanto, ao estabelecer os quantitativos mínimos de experiência, o edital relaciona expressamente apenas três categorias:

6.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.14.1 - Comprovação através de no mínimo de ***01 (um) atestado técnico compatível (locação de veículos automotores, manutenção (preventiva/corretiva) e sistema de rastreamento e telemetria (gps/gsm/gprs) integrado em tempo real),*** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu de maneira satisfatória os produtos semelhantes aos que formam o objeto deste Edital, com pelo menos a quantidade abaixo:

Item	Especificação	Quant. Exigida
01	Veículo – Tipo Hatch	50
02	Veículo Tipo Sedan	10
03	Veículo Utilitário Tipo "Pick up"	07

- O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:
- Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado;
- Período de execução;
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;
- Telefone, Email, para contado.

6.14.2 - O quantitativo estabelecido poderá ser comprovado com um ou mais atestados cumulativamente, desde que se refiram a períodos concorrentes, de modo a identificar que a empresa tem ou teve a logística necessária para gerir ao mesmo tempo a respectiva quantidade de locação de veículos.

6.14.3 - A expressão "objeto pertinente" para fins de atendimento da presente qualificação técnica, refere-se à comprovação de locação de qualquer tipo de veículo automotor (de quatro rodas no mínimo), sendo caracterizado ou não, incluindo a manutenção.

6.14.4 - A LICITANTE deverá apresentar prospectos de todos os veículos, bem como, quando aplicável, dos equipamentos de rádio transceptor móvel e sinalizador acústico-visual, juntamente à proposta comercial.

Item 01 – Veículo Tipo Hatch: 50 unidades;
Item 02 – Veículo Tipo Sedan: 10 unidades;
Item 03 – Veículo Utilitário Tipo Pick-up: 07 unidades.

Não são indicados, nessa tabela, quantitativos mínimos específicos para os veículos correspondentes aos itens:

04 - Veículo Utilitário - Tipo "caminhonete";
06 - Veículo utilitário - tipo "minivan;
08 - Veículo utilitário - tipo Van (15 passageiros) e
09 - Veículo utilitário tipo Van (cargo).

Além disso, o item **6.14.3** dispõe que, para fins da qualificação técnica, a expressão "objeto pertinente" refere-se à comprovação de locação de **qualquer tipo de veículo automotor de quatro rodas, caracterizado ou não, incluindo a manutenção**.

Diante disso, solicitamos esclarecimento expresso quanto aos seguintes pontos:

1. Para a licitante que pretenda participar dos **itens 04, 06, 08 e 09**, é obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica?

2. Caso seja obrigatória a apresentação do atestado, existe **quantidade mínima de veículos** a ser comprovada especificamente para os itens 04 – caminhonete, 06 – minivan, 08 – van para passageiros e 09 – van para carga?

3. Caso exista quantitativo mínimo, solicita-se informar expressamente **qual a quantidade mínima exigida para cada um desses itens**, tendo em vista que tais quantitativos não constam da tabela apresentada no item 6.14.1.

4. É correto entender que os quantitativos de **50 veículos Hatch, 10 veículos Sedan e 07 veículos Pick-up** são exigências específicas somente para os itens 01, 02 **e 03, não sendo automaticamente aplicáveis aos itens 04, 06, 08 e 09?**

5. Caso seja exigido atestado para os itens 04, 06, 08 e 09, será necessário que o documento comprove experiência exatamente com a **mesma categoria de veículo** que será ofertada, isto é, caminhonete, minivan, van de passageiros ou van de carga?

6. Ou, considerando a redação do item 6.14.3, será aceita a comprovação de experiência anterior com a locação de **outros veículos automotores de quatro rodas**, ainda que de categorias diferentes daquelas ofertadas?

7. Na hipótese de inexistência de quantitativo mínimo específico para os itens 04, 06, 08 e 09, será suficiente que o atestado demonstre experiência satisfatória em serviços compatíveis de locação de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva/corretiva e rastreamento/telemetria, **sem necessidade de comprovação de quantidade mínima ou de identidade exata** entre a categoria do veículo constante no atestado e aquela ofertada no certame?

II – DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO INDISPONÍVEL

O Estudo Técnico Preliminar estabelece que deverá existir garantia de substituição do veículo em caso de indisponibilidade, mencionando que essa substituição deverá ocorrer dentro de **“prazo razoável”**, justamente para evitar interrupção dos serviços essenciais.

Por outro lado, em trecho posterior do próprio ETP, é utilizada a expressão **“substituição imediata”** ao tratar das vantagens da contratação.

A expressão **“imediatamente”**, sem definição objetiva de prazo em horas, pode gerar insegurança operacional e diferentes interpretações durante a execução contratual.

A substituição de um veículo pode envolver comunicação da ocorrência, disponibilização do veículo reserva, deslocamento até o local onde se encontra o veículo indisponível, conferência documental, remoção por guincho, eventual transferência de equipamentos e logística de entrega, especialmente em ocorrências fora do horário comercial ou em localidades distintas da base operacional da contratada.

Assim, solicita-se esclarecimento:

8. Qual será, objetivamente, o prazo máximo concedido à contratada para substituir veículo que apresente falha, defeito, acidente, sinistro ou qualquer outra indisponibilidade?

9. A expressão **“substituição imediata”** deverá ser interpretada literalmente, exigindo a disponibilização instantânea de outro veículo, ou será admitido prazo operacional razoável contado a partir da comunicação formal da ocorrência?

10. Considerando a necessidade de compatibilizar a continuidade do serviço com a realidade logística da operação, seria aceita a fixação de prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação formal da indisponibilidade, para disponibilização do veículo substituto/reserva?

A sugestão de **24 horas** busca estabelecer critério objetivo e exequível, preservando integralmente a continuidade dos serviços, mas evitando que uma obrigação definida apenas como “imediata” resulte em interpretação operacionalmente impossível de ser atendida em determinadas circunstâncias.

III – DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS RESERVA

Também se solicita esclarecimento específico quanto à obrigação de manutenção de **frota reserva**.

Os documentos apresentados (edital e estudo técnico preliminar) estabelecem a necessidade de substituição do veículo indisponível, porém não foi identificada indicação objetiva da **quantidade mínima de veículos reserva que deverá permanecer disponível para cada item**.

Essa informação é essencial para a correta formação do preço, pois a manutenção de veículos adicionais exclusivamente como reserva representa custo direto à futura contratada, envolvendo aquisição ou locação, seguro, licenciamento, rastreamento, depreciação, disponibilidade logística e demais despesas operacionais.

Dessa forma, solicitamos esclarecer:

11. Será exigida da contratada a manutenção permanente de veículos reserva durante toda a execução contratual?

12. Em caso positivo, qual será a **quantidade mínima de veículos reserva** exigida para cada item contratado **ou qual o percentual da frota** suficiente para atender eventuais indisponibilidades?

14. Caso não exista percentual ou quantitativo mínimo de veículos reserva, é correto entender que competirá à contratada apenas assegurar a efetiva substituição dentro do prazo estabelecido pelo Município, ficando a seu critério a estrutura logística adotada para atendimento dessa obrigação?

15. O veículo reserva deverá possuir **exatamente a mesma marca, modelo e versão** do veículo substituído ou será admitido veículo de categoria e características técnicas iguais ou superiores às exigidas no respectivo item?

IV – DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E TELEMETRIA (GPS/GSM/GPRS) INTEGRADO EM TEMPO REAL

O item 6.14.1 do Edital menciona, entre os requisitos de compatibilidade do atestado técnico, a locação de veículos automotores, manutenção preventiva/corretiva e sistema de rastreamento e telemetria (GPS/GSM/GPRS) integrado em tempo real. Considerando que a expressão pode abranger desde simples localização veicular até soluções mais completas de gestão de frota, torna-se necessário **definir objetivamente o escopo técnico exigido**, inclusive para a correta formação da proposta e comprovação da qualificação técnica.

Assim, solicita-se esclarecimento:

16. Quanto à exigência de “sistema de rastreamento e telemetria (GPS/GSM/GPRS) integrado em tempo real”, **quais são as funcionalidades mínimas** que deverão ser disponibilizadas pelo sistema? Será exigido apenas o rastreamento/localização dos veículos em tempo real ou também recursos adicionais de telemetria?

17. Quais dados deverão ser disponibilizados à Secretaria de Administração, tais como localização, velocidade, ignição, histórico de trajetos, quilometragem, cercas eletrônicas, alertas, identificação do condutor ou outros? Deverá ser fornecido acesso à plataforma mediante usuário e senha próprios para a Administração?

18. Existe empresa, plataforma, tecnologia ou fornecedor de rastreamento previamente homologado pela Administração, ou a futura contratada poderá utilizar solução de sua escolha, desde que cumpra integralmente as funcionalidades e requisitos técnicos estabelecidos pelo Município?

19. O equipamento de rastreamento e/ou a plataforma de telemetria deverão possuir certificação, homologação ou requisito técnico específico, inclusive homologação da ANATEL? Em caso positivo, solicita-se indicar expressamente quais documentos, certificados ou comprovações deverão ser apresentados e em qual fase do certame.

20. Para fins de qualificação técnica, o atestado de capacidade técnica deverá mencionar expressamente a prestação de serviços de "telemetria GPS/GSM/GPRS", ou será admitido atestado que comprove locação de veículos com sistema de rastreamento em tempo real equivalente, desde que tecnicamente compatível com a solução exigida?

V – DO PEDIDO

Diante das questões apresentadas, a **APM MELO LTDA** solicita manifestação expressa da Administração quanto:

a) à obrigatoriedade ou não de atestado de capacidade técnica para os itens 04, 06, 08 e 09;

b) à existência ou não de quantitativo mínimo de veículos a ser comprovado nos atestados desses itens;

c) à necessidade ou não de correspondência exata entre a categoria dos veículos constantes dos atestados e os veículos ofertados;

d) ao prazo objetivo para substituição dos veículos indisponíveis, especialmente quanto à possibilidade de adoção do prazo de até **24 horas**;

e) à quantidade mínima de veículos reserva exigida para cada item; e

f) às características mínimas que deverão ser atendidas pelos veículos utilizados como reserva/substitutos.

g) às funcionalidades, requisitos técnicos, forma de acesso, certificações e comprovação de experiência relativas ao sistema de rastreamento e telemetria (GPS/GSM/GPRS) integrado em tempo real.

Os esclarecimentos são necessários para permitir que as licitantes possam dimensionar adequadamente sua estrutura operacional e formular propostas economicamente exequíveis, evitando interpretações divergentes na fase de habilitação ou durante a execução contratual.

Termos em que,
Pede esclarecimento.

Goiânia/GO, 28 de agosto de 2026

_____

APM MELO LTDA
CNPJ: 46.831.610/0001-38
ANA PAULA PIRES DE MELO
CPF: 752.967.051-49
Representante Legal